



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

23 de setembro de 2025 - Edição nº 803

## SUMÁRIO

- ERRATA AO DECRETO Nº 094/2025.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanquenovo.ba.gov.br](http://www.tanquenovo.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: B3C3B76D17-830784D111-650381898F-1D53520148 | Edição: 803



## ERRATA AO DECRETO Nº 094/2025.

No Decreto nº 094/2025, de 03 de setembro de 2025, publicado pela Prefeitura Municipal de Tanque Novo – Bahia,

onde se lê:

**Vanusia Adriana Araújo Silva Neves**

Leia-se:

**Vanusa Adriana Araújo Silva Neves**

Prefeitura Municipal de Tanque Novo – BA, 23 de setembro de 2025.

---

CNPJ: 13.225.131/0001-19  
Avenida do Contorno, s/n – Centro –  
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia  
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: B3C3B76D17-830784D111-650381898F-1D53520148 | Edição: 803



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E  
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Trata-se de apuração de inexecução do objeto licitado por parte da empresa **REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.898/0001-58, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025 - Processo Administrativo nº 124/2025, cujo objeto fora a **aquisição de materiais de construção em geral**.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora dos lotes 15 e 21 do supracitado pregão, tendo celebrado ata de registro de preço com esta Administração Pública sob o nº 062/2025.

Entretantes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Finanças, a empresa contratada deixou de cumprir os termos celebrados e previstos na ata, uma vez que não está enviando os itens solicitados, ou envia os itens com atraso em desacordo ao edital, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos pactuados ou apresentasse defesa por não o fazer.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Analisando-se as informações trazidas pela Secretária Municipal de Finanças, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento da ata de registro de preço por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas recorrentes faltas cometidas induz à inevitável necessidade do cancelamento da ata, uma vez que a empresa não apresentou qualquer manifestação acerca do seu comportamento irregular.

Verifica-se que foi feita a solicitação da mercadoria, conforme cópia da requisição que segue anexa, sem, contudo, ter havido a entrega integral, o que demonstra o total descaso da empresa com o instrumento pactuado.

Frise-se que o produto solicitado é de extrema necessidade, e sua falta

Avenida Prefeito Élon Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000  
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B3C3B76D17-830784D111-650381898F-1D53520148 | Edição: 803



acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e, conseqüentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja o cancelamento da ata de registro de preço, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determina o Decreto nº 11.462/23 que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Da mesma forma, estabelece a Lei nº 14.133/21 nos artigos a seguir:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - *não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - *determinada por ato unilateral e escrito da Administração*, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 19.1.1. do referido edital, pela **rescisão contratual** e o conseqüente **cancelamento da ata de registro de preço nº 062/2025**, aplicando à empresa infratora à pena de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 23 de setembro de 2025.

PAULO RICARDO  
BONFIM  
CARNEIRO:99793962534

Assinado de forma digital por  
PAULO RICARDO BONFIM  
CARNEIRO:99793962534

**PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000  
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: B3C3B76D17-830784D111-650381898F-1D53520148 | Edição: 803